



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.626, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E ALTERA O INCISO II, VII, VIII, IX, XI E XVI DO ARTIGO 3º E ARTIGO 8º DO DECRETO Nº 3.619 DE 10 DE MAIO DE 2021.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que nos últimos dias vem ocorrendo um aumento expressivo de casos de pessoas positivas, o que torna necessário a adoção de medidas mais rígidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida no município de Cardoso, para até 27 de junho de 2021 a vigência das medidas de quarentena instituídas pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º – O artigo 3º, do Decreto nº 3.619, 10 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 3º -

Parágrafo único -

I -

II- PADARIAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de **SEGUNDA À DOMINGO**, no horário das 06h00 às 21h00.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 21h00 às 06h00.

III -

IV -

V -

VI -

VII - BARES E COMÉRCIO DE BEBIDAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de **SEGUNDA À SÁBADO**, no horário das 08h00 às 21h00, e no **DOMINGO** das 08h00 às 12h00.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 21h00 às 06h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

VIII - LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHERIAS, PESQUE E PAGUE, QUIOSQUE E SIMILARES

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de **SEGUNDA A DOMINGO no horário das 08h00 às 21h00**, a partir deste horário, atendimento somente pelo sistema Delivery.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 21h00 às 06h00.

IX - IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS:

- Permitido a realização de missas ou cultos de segunda-feira à domingo, das 06h00 até as 21h00, observada a capacidade de 30% de ocupação, e com adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridade sanitárias.

X - ...

XI - ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA

- Atendimento **presencial** com capacidade limitada a 30%, de **SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 06h00 às 21h00**, com adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridades sanitárias.

- Manter-se fechados aos Domingos.

XII – ...

XIII – ...

IX -

XV - ...

XVI - FEIRA LIVRE

Fica permitido o funcionamento da Feira Livre, no horário das 16h00 às 21h00, porém, somente para retirada no local, proibido o consumo de qualquer alimento.

XVII - ...”

Artigo 3º – O artigo 8º, do Decreto nº 3.619, 10 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Fica **DETERMINADO** o **TOQUE DE RECOLHER**, no período de abrangência deste Decreto, das 21:00hs até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cardoso/SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- I - aquisição de medicamentos;
- II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV - prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V - se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI - se dirigir ou retornar dos cursos profissionalizantes da area de saude.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos constantes dos decretos nº 3.619, de 10 de maio de 2021 e nº 3.620, de 12 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 02 de junho de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças